

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 11 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução 197, de 25 de julho de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 55, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º O artigo 6º da Resolução nº 197, de 25 de julho de 2006, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I – qualquer modelo de engate, desde que o equipamento seja original de fábrica;

II - quando instalado como acessório, o engate deverá apresentar as seguintes características:

- a) esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou traller;
- b) tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado;
- c) dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;
- d) ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera;
- e) ausência de dispositivo de iluminação”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente

LUIZ CARLOS BERTOTTO  
Ministério das Cidades – Titular

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia – Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Ministério da Educação – Titular

JOÃO PAULO SYLLOS  
Ministério da Defesa – Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes – Titular